



IPBeja

INSTITUTO POLITÉCNICO
DE BEJA

Instituto Politécnico de Beja

Rua Pedro Soares, S/N

Campus do IPBeja, Apartado 6155

7800-295 Beja | PORTUGAL

Tel: +351 284 314 400 | Fax: +351 284 314 401

E-mail: geral@ipbeja.pt

NIF: 680 038 671

www.ipbeja.pt

DESPACHO N.º 145/PIPB/2024

PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA - Organização do Processo Eleitoral para a Eleição do/a Coordenador/a do Curso Técnico Superior Profissional de Análises Laboratoriais da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja.

DATA: 04/07/2024

No exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, e considerando:

- a) O disposto na *Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro*, diploma que define o *Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)*;
- b) O disposto no artigo 66.º dos *Estatutos do Instituto Politécnico de Beja*, homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008;
- c) O disposto no Regulamento Escolar Interno dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Beja, homologado pela Presidente do IPBeja em 9 de janeiro de 2023, em especial nos seus artigos 1.º e 6.º, assim como no regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e demais legislação aplicável aos ciclos de estudos;
- d) Que compete ao Coordenador de Curso: a) *Representar o curso, perante os Órgãos de gestão, os docentes e os estudantes*; b) *Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade*; c) *Contribuir para a promoção do curso, em articulação com os órgãos legalmente competentes do Instituto*; d) *Propor ao Diretor da Escola o Numerus Clauso e as regras de ingresso no curso, ouvida a CTCP* e) *Preparar, em articulação com a Direção da Escola e com os Departamentos em que se integram as unidades curriculares do curso, as propostas de alteração do plano de estudos do curso, a submeter ao Conselho Técnico-Científico*; f) *Organizar as propostas gerais ou individuais de creditação*; g) *Coordenar o processo de elaboração e implementação dos programas das unidades curriculares do curso*

- e garantir o seu bom funcionamento; h) Designar os docentes que integram a CTCP; i) Desencadear o processo de eleição dos representantes dos estudantes da CTCP; j) Lançar as notas em pauta do Estágio no caso em que a avaliação da formação em contexto de trabalho não inclui uma prova de apresentação e discussão pública da atividade realizada durante o período de formação; k) Gerir a página da Internet da coordenação de curso e promover a divulgação dos guias de funcionamento das unidades curriculares do curso; l) Gerir a calendarização de todas as avaliações; m) Informar o Diretor da Escola sobre situações de desempenho por parte de docentes no curso que sejam suscetíveis de reserva ou reparo; n) Identificar e submeter ao Diretor da Escola o levantamento das necessidades do curso, no âmbito da docência, de equipamentos didáticos, bibliográficas e outras de idêntica natureza; o) Propor, ao Presidente do IPBeja para nomeação, o docente Representante do curso para a Mobilidade Internacional (RMIC); p) Elaborar anualmente o relatório síntese das atividades desenvolvidas de acordo com o definido no art.º 68 dos Estatutos do IPBeja; q) Enviar ao Diretor da Escola, até ao final das quatro primeiras semanas de cada ano letivo a composição da CTCP, tendo em conta a eleição dos representantes dos estudantes para a CTCP;*
- e) A necessidade e exigibilidade, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, de promover e assegurar o processo eleitoral para a coordenação do Curso Técnico Superior Profissional de Análises Laboratoriais do Instituto Politécnico de Beja;
- f) A coordenação pedagógica e científica de um CTeSP cabe a um professor a tempo integral, da área científica do Curso ou de área afim que leccione no respetivo curso;
- g) O teor e sentido do meu *Despacho n.º 140/PIP/2024, de 2 de julho*, que o presente expressa e totalmente revoga e também substitui;
- h) A necessidade de assegurar que o processo eleitoral decorra em período em que se garanta o acesso e participação de todos os docentes do curso,

Nos termos e limites, e para os efeitos previstos nos artigos supra referenciados, decido e torno público, para valer para a eleição do Coordenador do Curso Técnico Superior de Análises Laboratoriais do Instituto Politécnico de Beja, o seguinte:

- i. A coordenação pedagógica e científica do Curso Técnico Superior Profissional de Análises Laboratoriais do Instituto Politécnico de Beja cabe a um professor a tempo integral, da área científica do Curso ou de área afim que leccione no respetivo curso, eleito pelos docentes que lecionam no respetivo curso.

- i. A eleição dos Coordenadores de Curso é efetuada por Escola, por curso, por sufrágio secreto e direto.
- ii. O mandato do Coordenador de Curso Técnico Superior Profissional de Análises Laboratoriais do Instituto Politécnico de Beja tem a duração de dois anos.

A. Organização:

- i. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se a 8 de julho de 2024 e correspondem ao ano letivo em curso (2023/2024).
- ii. Para cada curso serão elaborados dois cadernos eleitorais diferentes: um dos docentes eleitores; e outro, dos professores elegíveis.
- iii. Os cadernos eleitorais serão afixados na respetiva escola com anotação do dia, hora, identificação funcional e assinatura legível do responsável pela afixação, no caso, a Diretora da Escola.
- iv. Para além de outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Presidente do Instituto, compete à Diretora da Escola organizar as eleições, acompanhar todo o processo, assegurar a sua normalidade, estudar e dar parecer sobre as dúvidas, reclamações e recursos que forem submetidos à sua apreciação pela Presidente, e providenciar, ainda, pela constituição das mesas de voto (com membros efetivos e suplentes) e a entrega de dois exemplares de cada caderno eleitoral.
- v. As reclamações por erros e omissões serão entregues, presencialmente e em mão, dentro do prazo fixado, no Secretariado da Direção da Escola.
- vi. Os originais das reclamações serão entregues por mão própria.
- vii. Os exemplares dos cadernos eleitorais a entregar à Mesa de Voto deverão ser cópia exata e integral do caderno eleitoral definitivo afixado.
- viii. Da existência e verificação de reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento à Presidente do Instituto.
- ix. As decisões sobre as reclamações serão proferidas pela Presidente do Instituto, mediante parecer prévio da Diretora.
- x. Para efeitos da eleição, será constituída uma Mesa de Voto, composta por um Presidente, dois Vogais efetivos e dois suplentes.
- xi. O Presidente da Mesa de Voto será designado pela Diretora da Unidade Orgânica.

- xii. Compete ao Presidente da Mesa indicar, sob escolha pessoal e indicação direta, os Vogais efetivos e os Vogais suplentes que consigo comporão essa Mesa, bem como indicar o Vogal que exercerá as funções de Secretário e que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

B. Localização e funcionamento da Mesa de Voto:

- i. Compete à Diretora da Escola a organização das respectivas Mesas de Voto e a comunicação da sua composição à Presidente do Instituto, até 48 horas antes do início do ato eleitoral.
- ii. A mesa será constituída pelo Presidente e por dois vogais, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
- iii. A mesa de voto funcionará entre as 10:00 e as 14:00 horas.
- iv. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão pela exibição de documento identificativo legal.
- v. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, os eleitores depositarão o boletim de voto dobrado em 4 partes.
- vi. O eleitor introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

C. Demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados:

- i. Após o fecho da urna proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da Mesa de Voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - i. Os nomes dos membros da mesa;*
 - ii. A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;*
 - iii. As deliberações tomadas pela mesa;*
 - iv. O número total de eleitores inscritos e votantes;*
 - v. O número de votos em docente elegível, os votos em branco e os votos nulos;*
 - vi. As reclamações, protestos e contraprotostos;*
 - vii. Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.*
- ii. A Mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, envia os elementos à Diretora da Escola, que depois os remeterá de imediato, e sob a forma de resultados finais, à Presidente do Instituto.

- iii. Compete ao Secretário da Mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento de resultados.
- iv. As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas à Presidente do Instituto e deverão dar entrada, dentro do prazo legal, no Secretariado dos Serviços Centrais do Instituto, que delas darão conhecimento, de imediato, à Presidente do Instituto.

Em função das especificidades próprias exigidas para o ato eleitoral, são definidas as seguintes regras especiais:

D. Disposições Especiais:

- i. Podem ser eleitos os professores a tempo integral, da área científica do Curso ou de área afim que leccione no respetivo curso.
- ii. A eleição será realizada por sufrágio direto e secreto.
- iii. Em caso de empate para lugar elegível, a Diretora providenciará pela realização de segunda volta entre os candidatos empatados mais votados, até ao terceiro dia útil imediato, aplicando-se a essa nova eleição, com as necessárias adaptações, o disposto no presente Despacho.
- iv. Só em caso de comprovado impedimento legal, deduzido perante a Presidente do Instituto, que o avaliará e sobre ele decidirá, pode haver recusa como professor eleito para Coordenador de Curso.
- v. Aceite a recusa, considerar-se-á eleito o segundo elemento mais votado, e assim sucessivamente.

É ainda aprovado o Calendário para a eleição do Coordenador do Curso Técnico Superior Profissional de Análises Laboratoriais do Instituto Politécnico de Beja que se anexa ao presente Despacho e que deste se considera parte integrante.

As dúvidas e omissões resultantes do presente Despacho serão dirimidas e ultrapassadas por Despacho da Presidente do Instituto.

Publicite-se nos locais de estilo do Instituto.

Junto
envio o

Maria de Fátima Nunes de Carvalho
Presidente do Instituto Politécnico de Beja

**CALENDÁRIO PARA AS ELEIÇÕES DO/A COORDENADOR/A
DO CURSO TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS DA
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DO IPBEJA**

8 de julho de 2024	Início do processo eleitoral.
10 de julho de 2024	Afixação dos cadernos eleitorais.
11 de julho de 2024	Reclamações relativamente aos cadernos eleitorais.
15 de julho de 2024	Resolução de reclamações quanto aos cadernos eleitorais e afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
17 de julho de 2024	Data das eleições.
17 de julho de 2024	Afixação dos resultados provisórios das eleições.
18 de julho de 2024	Reclamações sobre os resultados provisórios das eleições.
22 de julho de 2024	Decisão de reclamações sobre resultados provisórios das eleições.
23 de julho de 2024	Afixação dos resultados definitivos das eleições.